



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 001/2021

Ementa: Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

Considerando que no Município de Garanhuns -PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”, no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 80, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 18/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021 e vigerá até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 1º de janeiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO 009/2021

Ementa: Autoriza o pagamento e parcelamentos de mensalidades, taxas de requerimentos e multas de biblioteca, para alunos inativos, no âmbito da AESGA, durante o "estado de calamidade" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a situação excepcional, onde no Executivo de 2020 foi nacionalmente declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6. de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que no Estado de Pernambuco, pela mesma razão, foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, situação está renovada por meio do Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 até o dia 31 de julho de 2021.

CONSIDERANDO, que por força do Decreto Municipal 001/2021 de 01 de janeiro de 2021, fica mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 140, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a regularização de créditos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, decorrentes de débitos tributários ou não, com a proposta de incentivar o pagamento e parcelamento de débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas da biblioteca, para os alunos inativos, durante o "Estado de Calamidade Pública".





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, em obediência ao que determina o art. 65 da Lei 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o programa de parcelamento de débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas de biblioteca, para os alunos inativos, dos débitos relativos ao período em que esteja decretado o "Estado de Calamidade Pública":

I - Os débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas da biblioteca, poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com as seguintes reduções sobre juros de mora e multa de mora:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de juros e manutenção da multa para pagamento à vista por meio de boleto bancário, cartão de débito e cartão de crédito em parcela única;
- b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento de 1 + 5 (um mais cinco) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 8 (oito) parcelas por meio de cartão de crédito;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em 1 + 7 (um mais sete) parcelas divididas em boletos bancários, ou em 10 (dez) parcelas por meio do cartão de crédito;

§ 1º. Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º. Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nas alíneas a, b e c, quando em atraso durante o "Estado de Calamidade Pública".

§ 3º. A opção pelos parcelamentos previstos nas alíneas b e c, deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

§ 4º. Em caso de pagamentos à vista, fica o devedor dispensado da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 5º. O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

§ 6º. Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista.

Art. 2º. As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos relativos as mensalidades, taxas de requerimento e multas de biblioteca, de alunos inativos, ajuizados ou a ajuizar, bem como aqueles objetos de parcelamento anterior, respeitada a previsão contida no § 2º do art. 1º.

§ 1º. O parcelamento dos débitos que porventura estejam com exigibilidade suspensa em virtude de demanda judicial, só serão firmados com a desistência irrevogável da ação, pelo discente, sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos judiciais.

§ 2º. A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.

§ 3º. A desistência das ações judiciais deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento à vista ou da primeira parcela do programa, mediante apresentação ao setor competente, de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas e dos comprovantes de pagamento.

§ 4º. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos, objeto da desistência de que trata o caput, caso existam, serão automaticamente convertidos em renda da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, se for o caso.

Art. 3º. O devedor terá seu parcelamento revogado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Se não for realizado o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, ou alternadas;

II – De não comprovação da desistência de que trata o § 3º do art. 2º desta lei.

Art. 4º. A revogação do parcelamento implica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I – No cancelamento imediato dos benefícios oriundos do parcelamento, com o restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, abatendo-se os valores pagos;

II – No imediato ajuizamento da execução para cobrança de valores;

III – Em se tratando de débito já judicializado, o imediato seguimento da execução;

Art. 5º. Os débitos, para fins de parcelamento, serão consolidados por tipo e por CPF, na data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados, se for o caso, e o saldo total, dividido pelo número de parcelas.

§ 1º. As prestações poderão ser escolhidas dentro das opções disponíveis, com vencimento nos dias 19, 20, ou 30 de cada mês, caso a opção de pagamento seja pelo parcelamento em boletos bancários;

§ 2º. A primeira parcela será paga no ato da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida;

§ 3º. Na hipótese de o sujeito passivo já ter sido citado em processo de execução, o pagamento da primeira parcela ou da parcela de entrada deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da formalização do parcelamento.

§ 4º. Sobre as parcelas não adimplidas no vencimento, serão aplicados juros e multa de mora, conforme previsto da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – Não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;

II – Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância paga anteriormente ao início da sua vigência.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 4.382/2017, poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas, devendo constar o parcelamento no Instrumento de Confissão de Dívida.

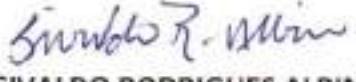




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tem aplicabilidade enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública”.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 26 de janeiro de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 2a73883d-984e-41ce-9a86-27e3fc3817d0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 020/2021

EMENTA: Inclui o art. 1º-A e altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de "situação de emergência" pelo Decreto nº 001/2021, de 04 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual Nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, que prorrogou, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO o iminente impacto na economia, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021, nos termos dos artigos 6º, 45, 92 ,93, 108, 137, 138, 139, 140, 143, incs. I, II, III, IV e V, 166, 169, 172 e 236, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), bem como a exação prevista no art. 37, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/13 (Código Sanitário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. O caput do art. 1º, do Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021 (D.O.M. 12.03.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Próprio, para as empresas não optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especificamente para os grupos de atividades econômicas previstas no Anexo Único desse Decreto, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir: (NR)

[...]

Art. 2º. Fica acrescentado ao Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021 (D.O.M 12.03.2021) o artigo 1º-A, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 1º-A. Fica prorrogado o vencimento das Taxas de Licença previstas no art. 143, incs. I, II, III, IV e V, do Código Tributário Municipal, bem como a Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária Alvará Sanitário, prevista no art. 37, inc. I, do Código Sanitário Municipal, para os grupos de atividades econômicas previstas no Anexo Único desse Decreto, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVA DATA DE VENCIMENTO
1º (Primeira) ou ÚNICA	30.04.2021	30.09.2021
2º (Segunda)	31.05.2021	29.10.2021
3º (Terceira)	30.06.2021	30.11.2021
4º (Quarta)	30.07.2021	30.12.2021

Art. 3º. O art. 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021 (D.O.M. 12.03.2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP) aos sujeitos passivos que optaram pelo pagamento parcelado, para os imóveis onde funcionam as atividades econômicas previstas no Anexo Único deste Decreto, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir (NR):

PARCELA	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVA DATA DE VENCIMENTO
1º (Primeira) ou ÚNICA	31.05.2021	10.08.2021
2º (Segunda)	30.06.2021	10.09.2021
3º (Terceira)	30.07.2021	11.10.2021

[...]

Art. 4º. Na hipótese de parcelamento dos tributos municipais de que trata este Decreto, serão observadas as disposições previstas nos arts. 108 e 236, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 15 de março de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 021/2021

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 16.03.2021, já existem 120.745.792 casos confirmados de COVID-19 e 2.671.764 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 16.03.2021, 15h10min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 11.603.535 casos confirmados e 282.127 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 16.03.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 16.03.2021, esse número já atinge 320.931 casos confirmados e 11.471 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 16.03.2021);

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 16.03.2021, foram confirmados 7.319 casos e 130 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, a taxa de ocupação de leitos atingiu 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 10.03.2021 – foram vacinados os seguintes grupos de risco: **a)** trabalhadores da área da saúde, 2.012 (dois mil e doze) na primeira dose e 1.673 (mil seiscentos e setenta e três) na segunda dose; **b)** idosos institucionalizados, 78 (setenta e oito) [primeira dose] e 77 (setenta e sete) na segunda dose; **c)** idosos a partir de 85 anos de idade, 1.235 (mil duzentos e trinta e cinco) **d)** idosos com idade entre 80 e 84 anos de idade, 1.059 (mil e cinquenta e nove) na primeira dose, sendo tais números bastante inferiores aos desejados para reduzir ou controlar a pandemia (Fonte: SMS/PNI. Dados atualizados até 10.03.2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em, seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO, por fim, a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021), e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Durante o período de vigência deste Decreto, fica vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos seguintes espaços públicos:

- I – Mercados Públicos Municipais;
- II – Centro de Abastecimento do Município de Garanhuns (CEAGA) e;
- III – Logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 1º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos locais acima referidos que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Nos espaços públicos anteriormente citados, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I – Frutas em geral;
- II – Verduras em geral;
- III – Carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral;
- IV – Tubérculos, a exemplo da batata inglesa, rabanete, inhame, etc.;
- V – Cereais em geral;
- VI – Laticínios em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VII – Ovos e;

VIII – Produtos de limpeza em geral.

§ 3º - Fica estabelecido que as feiras livres, Mercados Públicos e a CEAGA encerrão as suas atividades em até, no máximo, as 12h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizados pela Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 3º. O transporte coletivo de passageiros público deverá ser realizado sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados e com o uso de máscara por usuários e trabalhadores, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social, Educação, Defesa Civil, Saúde e Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT).

Parágrafo Único - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível ao funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto.

Art. 5º. Em razão da grave situação de calamidade pública vivenciada no Sistema Municipal de Saúde Pública, será instituído o Comitê da Gestão de Combate à COVID-19, cuja composição terá a presença de representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, Entidades Organizadas da Sociedade Civil, e, ainda, por Instituições Acadêmicas, sendo regulamentado através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Comitê da Gestão de Combate à COVID-19 será presidido pelo Vice-Prefeito do Município de Garanhuns, a quem compete organizar e presidir os trabalhos e reuniões.



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc> com Código do documento: 2a73883d-984e-41ce-9a86-27e3fc3817d0

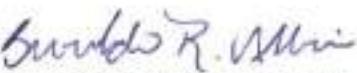
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - O Comitê da Gestão de Combate à COVID-19 terá como atribuição precipua propor, em caráter opinativo, a edição de atos normativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de sua competência.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 15 e 16, do Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 17 de março de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 022/2021

EMENTA: Dispõe sobre prorrogação do vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) relativos ao mês de março de 2021, sem incidência de multa e juros, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano, por ônibus de passageiros, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 16.03.2021, já existem 119.960.700 casos confirmados de COVID-19 e 2.656.822 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 16.03.2021, 15h10min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 11.519.609 casos confirmados e 279.286 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 15.03.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 15.03.2021, esse número já atinge 318.449 casos confirmados e 11.411 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 15.03.2021);

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 12.03.2021, foram confirmados 7.212 casos e 128 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, em 16 de março de 2021, a taxa de ocupação de leitos atingiu 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 10.03.2021 – foram vacinados os seguintes grupos de risco: a) trabalhadores da área da saúde, 2012 (dois mil e doze) na primeira dose e 1673 (mil seiscentos e setenta e três) na segunda dose; b) idosos institucionalizados, 78 (setenta e oito) [primeira dose] e 77 (setenta e sete) na segunda dose;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

c) idosos a partir de 85 anos de idade, 1.235 (mil duzentos e trinta e cinco) d) idosos com idade entre 80 e 84 anos de idade, 1.059 (mil e cinquenta e nove) na primeira dose, sendo tais números bastante inferiores aos desejados para reduzir ou controlar a pandemia (Fonte: SMS/PNI. Dados atualizados até 10.03.2021);

CONSIDERANDO também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO, por fim, a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO o iminente impacto na economia, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021, nos termos dos artigos 6º, 45, 92, 93, 108, 137, 138, 139, 140, 143; Incs. I, II, III, IV e V, 166, 169, 172 e 236, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), bem como a exação prevista no art. 37, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/13 (Código Sanitário Municipal).

CONSIDERANDO a necessidade de medidas econômicas visando ajudar os empreendedores, em especial o serviço de transporte público coletivo urbano, por ônibus de passageiros, em decorrência das condições de crise geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que é fato notório que a pandemia do COVID-19 acarretou uma crise econômica de amplitude nacional, que afeta consideravelmente todo o País e a necessidade de medidas adotadas a fim de promover a austeridade fiscal e a contenção das despesas não surtiram, ainda, os efeitos necessários ao saneamento das contas públicas;

CONSIDERANDO por fim, que tais medidas visam dar um benesse ao importante papel que o seguimento representa ao município de Garanhuns, em especial nesse momento de grave crise além de possibilitar a municipalidade a focar esforços no atendimento de medidas na área mais afetadas pela crise do novo coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, para os serviços discriminados no subitem 16.01 da Lista de Serviços do Anexo XVI da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), especificamente os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	NOVA DATA DE VENCIMENTO
MARÇO/2021	15/04/2021	16 DE AGOSTO DE 2021



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://ece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc> CÓDIGO do documento: 2a73883d-984e-41ce-9a86-27e3fc3817d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

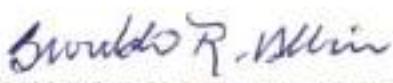
Parágrafo Primeiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte e para os prestadores de serviços optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006,

Parágrafo Segundo - Os pagamentos efetuados na forma dos artigos 1º e 2º desta Portaria, não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais, dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º. Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal(DAM) por meio do Portal do Contribuinte para evitar os acréscimos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 18 de março de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 023/2021

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão da cobrança de taxa de diária de permanência de veículo recolhido, em razão da situação de pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021 estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Detran-PE suspendeu todo atendimento presencial do órgão, do dia 18 até o dia 28 de março;

CONSIDERANDO que para liberação de veículos que estão recolhidos no depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, os proprietários necessitarão praticar atos perante o órgão estadual de trânsito, no entanto, tal órgão está com as atividades suspensas, inviabilizando a regularização da situação e, consequentemente, impedindo a liberação do veículo, não sendo razoável penalizá-los com a cobrança de valores de estadia do veículo no depósito, diante da situação de calamidade pública que está sendo vivenciada;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, determinado pelo Poder Público Estadual, por força do Decreto nº 50.433 de 15 de março de 2021, como medida de prevenção ao avanço do novo coronavírus, fica suspensa a cobrança do valor referente à taxa de diária de permanência de veículo recolhido ao depósito desta Autarquia, previsto na Lei Municipal nº 4.428/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 18 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 025/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), revoga o art. 4º, do Decreto Municipal nº 021, de 17 de março de 2021, e revoga integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 30.03.2021, já existem 127.349.683 casos confirmados de COVID-19 e 2.787.628 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 30.03.2021, disponível em <https://covid19.who.int/table?tableDay=yesterday>), ao passo que, no Brasil, já são 12.573.615 casos confirmados e 313.866 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 30.03.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 30.03.2021, esse número já atinge 346.800 casos confirmados e 12.118 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 30.03.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 30.03.2021, foram confirmados 7.787 casos e 136 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Garanhuns, até o dia 30.03.2021, dispõe de 40 (quarenta) leitos clínicos, sendo 22 (vinte e dois) destes na Unidade de Tratamento COVID-19 e outros 18 (dezoito) na Unidade COVID-19 Palmira Sales, e, atualmente, 67% (sessenta e sete por cento) dos leitos de UTI na Unidade de Tratamento COVID-19 encontram-se ocupados;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em, seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, também, a vigência do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 (D.O.E. 26.03.2021), que prorrogou, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021 (D.O.E. 31.03.2021), que alterou o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 (D.O.E. 26.03.2021) e do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021 (D.O.E. 31.03.2021), e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Enquanto perdurar a vigência dos Decretos Estaduais mencionados no artigo anterior, fica vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 1º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I – Frutas em geral;

II – Verduras em geral;

III – Cames de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral;

IV – Tubérculos, a exemplo da batata inglesa, rabanete, inhame, etc.;

V – Cereais em geral;

VI – Laticínios em geral;

VII – Ovos e;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VIII – Produtos de limpeza em geral.

§ 3º - Fica estabelecido que as feiras livres encerraráo as suas atividades em até, no máximo, as 13h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizados pela Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 3º. Os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/microônibus será permitido o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte será permitido, no máximo, o transporte de até 15 (quinze) passageiros em pé.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Garanhuns, os horários e dias de funcionamento das atividades econômicas listadas a seguir, em observância ao que dispõe o art. 1º, do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021 (D.O.E. 31.03.2021):

I – empresas que tem como objeto a comercialização de material de construção, serraria, estivas em geral, lojas de autopeças e motopeças, tintas e insumos para pintura, ou ferro e ferragens:

- a) Segunda a Sexta-Feira - Início a partir das 07h00min e encerramento às 17h00min;
- b) Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – empresas que tem como objeto a comercialização de confecções, calçados, joias, bijuterias, tecidos, avimentos, produtos eletrodomésticos, produtos eletroeletrônicos, óticas, cosméticos, ou perfumaria:

- Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e término às 19h00min;
- Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

III – escritórios comerciais e/ou de prestação de serviços:

- Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 08h00min e término às 18h00min;
- Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

IV – empresas que estão sediadas/localizadas em galerias comerciais, que não tenham como objeto atividades relacionadas a bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, conforme preceitua o art. 2º, Inc. III, alínea "c", do Decreto Estadual Nº 50.470, de 26 de março de 2021:

- Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 10h00min e término às 20h00min;
- Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

V – comercialização de ração animal, pet shops, produtos veterinários e outras atividades empresariais não abrangidas nos incisos anteriores deste artigo:

- Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 08h00min e término às 18h00min;
- Finais de semana e feriados - início a partir das 06h00min e término às 14h00min.

Art. 5º. Fica revogado o art. 4º, do Decreto Municipal nº 021, de 17 de março de 2021 (D.O.M. 18.03.2021), bem como o inteiro teor do Decreto Municipal nº 023, de .18 de março de 2021 (D.O.M. 19.03.2021).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01.04.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 (D.O.E. 26.03.2021) e do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021 (D.O.E. 31.03.2021).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 31 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 030/2021

EMENTA: Estabelece medidas a serem adotadas pelo transporte coletivo urbano de passageiros municipais e intermunicipais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Garanhuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a presente data, já existem 141.754.944 casos confirmados de COVID-19 e 3.025.835 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 20.04.2021, 12h58 min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 13.973.695 casos confirmados e 374.682 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 20.04.2021, 12h59 min disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 20.04.2021, 12h59 min esse número já atinge 383.184 casos confirmados e 13.248 óbitos (Fonte: SEVS/CIEVS-PE);

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 19.04.2021, foram confirmados 8.442 casos e 156 óbitos o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, a taxa de ocupação de leitos próxima a 90% (Noventa por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas científicamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 19.04.2021 – 17.938 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 7.082 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO, também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO, ainda, a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO, a Resolução 129 de 07 de abril de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que estabeleceu critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o transporte público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal durante a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 196 de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, nos termos do inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os operadores do sistema de mobilidade, em especial o transporte coletivo urbano de passageiros e transporte público de passageiros intermunicipais, para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - A fiscalização será realizada, de forma compartilhada, pela AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, Vigilância Sanitária Municipal e demais agentes de fiscalização do Município.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO PARA O SISTEMA DE MOBILIDADE

Art. 2º. O sistema de mobilidade urbana, operado pelo transporte coletivo urbano de passageiros, e pelo transporte público de passageiros intermunicipais, adotarão as medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo, nas estações e terminais;

II – para o transporte coletivo urbano, manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

a) para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular sempre com janelas abertas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) no caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

III – para transporte público de passageiros intermunicipais, manter à disposição, dos clientes e funcionários, álcool em 70% (setenta por cento), para utilização no local.

Art. 3º. Fica determinada a fixação de informações atualizadas, sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, nos veículos, nas estações e terminais, comunicando ainda as sanções previstas em lei que poderão ser aplicadas no caso de inobservância das medidas estabelecidas Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal) e demais leis vigentes.

I – manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes internos e externos e terminais, e suas demarcações, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;

II – sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível, a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

Art. 4º. Fica recomendado aos usuários, antes e durante a utilização dos veículos remunerado de passageiros, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção I Do Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipais e Intermunicipais.

Art. 5º. Os veículos do transporte coletivo urbano Municipais e Intermunicipais, deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) manutenção da limpeza e higienização dos veículos, do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – realização de limpeza minuciosa diária para transporte coletivo urbano Municipal, no retorno do veículo para a garagem, ou seu local de repouso, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) que impeçam a propagação do vírus - álcool em 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, ou outro produto aprovado pela Anvisa;

VI – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros, caso necessário, para os veículos do transporte coletivo urbanos Municipais e Intermunicipais;

V – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

§ 1º - Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo urbano municipal, por ônibus do Município de Garanhuns, será utilizado 100% (cem por cento) da frota, nos horários de maior circulação, compreendidos das 07:00 (sete) horas às 9:30 (Nove e trinta) horas e das 17:00 (Dezesete) horas às 19:30 (Dezenove e trinta) horas, nos dias úteis, reduzirá para 50% (Cinquenta por cento) da frota, nos demais horários, amortizando assim a possibilidade de aglomeração, no período laboral.

§ 2º - O transporte coletivo por ônibus do Município de Garanhuns, será utilizado 100% (cem por cento) da frota, para os sábados, no horário das 7:00 (sete) horas às 13:00 (Treze) horas, nos demais horários reduzirá para 40% (Quarenta por cento), amortizando assim a possibilidade de aglomeração.

§ 3º - Para os Domingos e Feriados, será utilizado no mínimo de 40% (Quarenta por cento) da frota, podendo ser acrescido a qualquer tempo, caso seja verificado por parte da AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, e encaminhado através de solicitação, as concessionárias de transportes.

§ 4º - As viagens diárias, por linha, respeitaram a tabela mensal, previamente aprovada pela AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, conforme tabela abaixo:

MF DE ÔNIBUS	EMPRESA COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO										EMPRESA PADRE CICERO			TOTAL DE ÔNIBUS
	CRASIL	CARRETO CRASIL	CRASIL II	QUATTO	MARAVILHA	DOURADO SÃO CRISTÓVÃO	BRASÍLIA VIANZE	GARONH	PARQUE PERNAMBUCANO	MEXICANO	ACAO DE MARIA			
MF DE ÔNIBUS PARA UTEIS	4	4	1	3	2	1	1	2	1	1	1	1	1	28
MF DE ÔNIBUS SABADÃO	3	3	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
MF DE ÔNIBUS DIA E FERIADOS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8

MF DE VAGENS	EMPRESA COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO										EMPRESA PADRE CICERO			TOTAL DE VAGENS
	CRASIL	CARRETO CRASIL	CRASIL II	QUATTO	MARAVILHA	DOURADO SÃO CRISTÓVÃO	BRASÍLIA VIANZE	GARONH	PARQUE PERNAMBUCANO	MEXICANO	ACAO DE MARIA			
MF DE VAGENS PARA UTEIS	11	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	119
MF DE VAGENS SABADÃO	29	28	17	29	18	9	10	10	10	10	10	10	10	179
MF DE VAGENS DIA E FERIADOS	17	12	21	14	13	8	8	10	8	2	8	8	8	167





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI – realização de limpeza minuciosa, para cada viagem realizada pelos Transportes Coletivo Intermunicipais, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) que impeçam a propagação do vírus - álcool em 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, ou outro produto aprovado pela Anvisa.

Art. 6º. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus do Município de Garanhuns:

I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo:

- a) ao término das viagens destinadas aos terminais Centro, ou**
- b) no caso das linhas transversais, na chegada do veículo nos terminais;**

II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem com suspeita de contaminação, até a ulterior negativa;

III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

IV - exigir o uso de máscaras aos funcionários, colaboradores e passageiros, desde o embarque ao desembarque do veículo.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus do Município de Garanhuns, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I do caput deste artigo.

Art. 7º. Fica determinado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens com redução de capacidade de passageiros em pé, conforme as seguintes diretrizes:

I – ônibus de pequeno porte/micro-ônibus será permitido o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé;

II – ônibus de médio e/ou grande porte será permitido, no máximo, o transporte de até 15 (quinze) passageiros em pé.

Parágrafo Único - Constatado o descumprimento do aludido neste artigo, à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT), tomará as providências conforme previsto no artigo 3º e incisos, do decreto municipal 25/2021 de 31 de março de 2021.

Art. 8º. Fica determinado aos proprietários do Transporte Coletivo Intermunicipais:

I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre no inicio de cada viagem realizada, iniciada neste município de Garanhuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

a)na chegada dos veículos nos pontos de parada ou espera, e na saída do veículo do local de repouso.

Art. 9º. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde (maiores de sessenta anos de idade, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.) que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus nos horários de maior circulação, compreendidos das 7:00 (sete) horas às 9:30 (Nove e trinta) horas e das 17:00 (Dezesseis) horas às 19:30 (Dezenove e trinta) horas, nos dias de semana, para os sábados o horário das 7:00 (sete) horas às 13:00 (Treze) horas, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos em tais ocasiões.

§ 1º - Caberá ao Município de Garanhuns e às concessionárias do transporte coletivo do Município, elaborar e divulgar campanhas de informação e esclarecimento aos usuários do transporte coletivo.

§ 2º - Caberá aos proprietários Transporte Coletivo Intermunicipais, elaborar e divulgar campanhas de informação e esclarecimento aos clientes e funcionários, publicando no interior do veículo a fácil visão de todos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplicam-se as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções previstas em lei, na inobservância das medidas estabelecidas no protocolo sanitário municipal, estadual e federal.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, conforme entendimento técnico das Autoridades de Saúde do Município de Garanhuns.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 20 de abril de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 042/2021

EMENTA: Dá nova redação aos incisos I e II do art. 7º, do Decreto Municipal nº 030, de 15 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a presente data, já existem 160.686.749 casos confirmados de COVID-19 e 3.335.948 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 15.04.2021, 11h58 min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 15.433.989 casos confirmados e 430.417 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 15.04.2021, 11h59 min disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 13.05.2021, esse número já atinge 434.808 casos confirmados e 14.798 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE).

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 13.05.2021, foram confirmados 9.947 casos e 171 óbitos o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, a taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento da COVID-19, segundo o Boletim expedido em 13.05.2021, próxima a 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 13.05.2021 – 24.855 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 12.032 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO, também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, ainda, a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO, a Resolução 129 de 07 de abril de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que estabeleceu critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o transporte público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal durante a pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 196 de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, nos termos do inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 7º do Decreto Municipal nº 030, de 15 de abril de 2021 (D.O.M. 27.04.2021), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

[...]

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus, apenas será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte, apenas será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 17 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 043/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 16.05.2021, já existem 162.177.376 casos confirmados de COVID-19 e 3.364.178 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 16.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 15.627.475 casos confirmados e 435.751 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 16.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 16.05.2021, esse número já atinge 442.363 casos confirmados e 14.949 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 16.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 16.05.2021, foram confirmados 10.120 casos e 177 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 16.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 92% (noventa e dois por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas científicamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 16.05.2021 – 25.548 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 12.295 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: "Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio". Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que "*Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021) e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Fica vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns, até a data de 20.06.2021.

§ 1º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I – Frutas em geral;

II – Verduras em geral;

III – Carnes de boi, porco, aves, peixes, e fríos em geral;

IV – Tubérculos, a exemplo da batata inglesa, rabanete, inhame, etc.;

V – Cereais em geral;

VI – Laticínios em geral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a737883d-984c-41ce-9a86-277e3fc3817d0

VII – Ovos e;

VIII – Produtos de limpeza em geral.

§ 3º - Fica estabelecido que as feiras livres encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 13h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizados pela Guarda Municipal de Garanhuns.

§ 4º - As disposições inseridas neste artigo produzirão efeitos jurídicos até 20.06.2021.

Art. 3º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Garanhuns, os horários e dias de funcionamento das atividades listadas a seguir, em observância ao que dispõe os arts 1º, 2º e 6º, do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021):

I – empresas que tem como objeto a comercialização de material de construção, serraria, estivas em geral, tintas e/ou insumos para pintura, ou ferro e/ou ferragens:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

a) Segunda a Sexta-Feira: inicio a partir das 07h00min e encerramento às 15h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

II – empresas que tem como objeto a comercialização de confecções, calçados, joias, bijuterias, tecidos, aviamentos, produtos eletrodomésticos, produtos eletroeletrônicos, óticas, cosméticos e/ou perfumaria:

a) Segunda a Sexta-Feira: inicio a partir das 09h00min e término às 17h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

III – escritórios comerciais e/ou estabelecimentos de prestação de serviços:

a) Segunda a Sexta-Feira: inicio a partir das 09h00min e término às 17h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

IV – empresas que estão sediadas/localizadas em galerias comerciais, que não tenham como objeto atividades relacionadas a bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência ou similares:

a) Segunda a Sexta-Feira: inicio a partir das 10h00min e término às 18h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

V – empresas que tenham como objeto a comercialização de ração animal, pet shops ou produtos veterinários:

a) Segunda a Sexta-Feira: inicio a partir das 08h00min e término às 18h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

VI – empresas que tenham por objeto atividades de lanchonete, lojas de conveniência, bares, delicatessens, restaurantes ou similares:

a) Segunda a Sexta-Feira - inicio a partir das 10h00min e término às 18h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

VII – empresas que tenham por objeto atividades de mercearia, supermercado, padaria:

a) Segunda a Sexta-Feira: inicio a partir das 06h00min e término às 20h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados: inicio a partir das 06h00min e término às 18h00min;

VIII – empresas que tenham por objeto atividades de compra e/ou venda de veículos automotivos em geral e motocicletas ou que disponibilizem veículos automotivos para locação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) Segunda a Sexta-Feira: inicio a partir das 09h00min e término às 17h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

IX – equipamentos de lazer do Município de Garanhuns, a exemplo do Parque Municipal Euclides Dourado e do Parque Municipal Ruber Van Der Linden:

- a) Segunda a Sexta-Feira: inicio a partir das 06h00min e término às 18h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

§ 1º - Para as empresas que tenham como objeto a exploração de atividades econômicas não mencionadas/abrangidas nos incisos I a VIII deste artigo, assim como os estabelecimentos que exploram/disponibilizam atividades de cunho social, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 2º e 7º, do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021).

§ 2º - O horário de funcionamento estabelecido no inciso V, alíneas "a" e "b" deste artigo não se aplica às clínicas veterinárias localizadas no Município de Garanhuns.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, incumbe a Vigilância Sanitária do Município de Garanhuns (VISA Municipal) fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto.

§ 4º - Constatado o descumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Diretivo das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos proprietários dos estabelecimentos empresariais listados nos incisos I a VIII deste artigo e do infrator pela inobservância deste Decreto.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária das empresas que exploram as atividades econômicas mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo, consoante dispõe os artigos 51, incisos XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 5º. Ficam suspensas, até o dia 31.05.2021, as aulas presenciais nas escolas, creches, educandários e Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - Fica permitido o funcionamento dos departamentos administrativos e de pessoal dos estabelecimentos citados no caput deste artigo, observado o seguinte horário de funcionamento:

- a) Segunda a Sexta: inicio a partir das 08h00min e término às 12h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

Art. 6º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 naquilo que não foi objeto de regulamentação neste Decreto Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 19.05.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), ressalvado o disposto no art. 2º, *caput*, e no § 4º do art. 2º, ambos inseridos neste ato normativo.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 18 de maio de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 2473883d-984e-41ce-9a86-27e3fc3817d0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 044/2021

EMENTA: Acrescenta os §§ 6º e 7º no art. 4º, do Decreto Municipal nº 043, de 17 de maio de 2021 (D.O.M. 18.05.2021), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 18.05.2021, já existem 163.312.429 casos confirmados de COVID-19 e 3.386.825 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 18.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 15.732.836 casos confirmados e 439.050 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 18.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 18.05.2021, esse número já atinge 446.093 casos confirmados e 15.048 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 18.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 18.05.2021, foram confirmados 10.257 casos e 178 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 18.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 95% (noventa e cinco por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 18.05.2021 – 26.046 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 12.498 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em, seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

(COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: "Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio". Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que "Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), o Chefe do Poder Executivo Municipal tem a competência para, à luz do interesse local, estabelecer normas complementares para garantir a observância das restrições sanitárias disciplinadas no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO, por fim, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 043, de 17 de maio de 2021 (D.O.M. 18.05.2021), que disciplinou novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Acrescentam-se ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 043, de 17 de maio de 2021 (D.O.M. 18.05.2021) os dispositivos indicados abaixo, com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º

[...]

§ 6º - Ficam **VEDADOS** OS SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (**DELIVERY**), FOOD TRUCK E/OU DRIVE THRU, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO – inclusive com estabelecimento dos pontos de coleta das mercadorias e/ou produtos – aos finais de semana e feriados, no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 7º - A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, **NÃO SE APLICA** às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, lanchonetes, farmácias, produtos médico-hospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população local e animais.





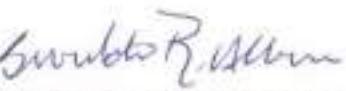
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[-]

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 19 de maio de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 2a73883d-984e-41ce-9a86-27e3fc3817d0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 045/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 24.05.2021, já existem 166.863.547 casos confirmados de COVID-19 e 3.460.036 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 24.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.120.756 casos confirmados e 449.858 óbitos (Fonte: Ministério da Saúde. Dados atualizados até 24.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 24.05.2021, esse número já atinge 463.736 casos confirmados e 15.393 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 24.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 24.05.2021, foram confirmados 10.837 casos e 188 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 16.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 90% (noventa por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 24.05.2021 – 28.397 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 12.622 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

(COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: "Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio". Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que "Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), cuidou em "*Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021) e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. No período compreendido entre 26.05.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADA** a realização de Feiras Livres no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 1º - No Mercado Público Municipal 18 de Agosto **só será permitida a comercialização de viveres de origem animal abatidos** (a exemplo das cames de boi, porco, aves, peixes, e fríos em geral), respeitando o horário de funcionamento a seguir:

- a) segunda a sábado: inicio a partir das 06h00min e término as 14h00min;
- b) domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 2º - Na Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA) **será permitida a comercialização no setor atacadista de frutas, verduras e cereais em geral**, ficando **VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DESTES E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS NO VAREJO**, respeitando o horário de funcionamento a seguir:

- a) segunda a sábado: inicio a partir das 06h00min e término as 14h00min;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 3º - Na Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA) será permitida a comercialização de viveres de origem animal abatidos (a exemplo das carnes de boi, porco, aves, peixes, e frisos em geral), respeitando o horário de funcionamento a seguir:

a) segunda a sábado: inicio a partir das 06h00min e término as 14h00min;

b) domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que exploram atividades de açougue e frigoríficos deverão respeitar o horário de funcionamento definido abaixo:

a) segunda a sábado: inicio a partir das 06h00min e término as 14h00min;

b) domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 5º - Com exceção dos estabelecimentos que comercializam os produtos listados nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, fica VEDADO o funcionamento de quaisquer outros estabelecimentos e/ou atividades comerciais situadas no Mercado Público Municipal 18 de Agosto e/ou na Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA), durante o período de 26.05.2021 a 06.06.2021.

Art. 3º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social, Saúde, assim como a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) e a Defesa Civil do Município.

§ 1º - Durante o período de 26.05.2021 a 06.06.2021, os ambulatórios especializados que estejam vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns (SESAU) não terão atendimento SALVO em relação às consultas de pré-natal anteriormente agendadas.

§ 2º - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível ao funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto.

Art. 4º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Para fins do disposto no caput e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no caput e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 5º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Garanhuns, os horários e dias de funcionamento das atividades listadas a seguir, em observância ao que dispõe o art. 5º, Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021):

I – empresas que tem como objeto a comercialização de material de construção, serraria, estivas em geral, tintas e/ou insumos para pintura, ou ferro e/ou ferragens:

- a) segunda a sexta-feira: inicio a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

II – empresas que tem como objeto a comercialização de ração animal e/ou pet shops:

- a) segunda a sexta-feira: inicio a partir das 08h00min e término às 18h00min;
- b) sábados, domingos e feriados: não haverá funcionamento;

III – agências de automóveis e/ou lojas de veículos leves e pesados:

- a) segunda a sexta-feira: inicio a partir das 09h00min e término às 17h00min;
- b) sábados, domingos e feriados: não haverá funcionamento;

IV – empresas que tenham por objeto atividades de mercearia, supermercado, padaria:

- a) segunda a sexta-feira: inicio a partir das 06h00min e término às 20h00min;
- b) sábados, domingos e feriados: inicio a partir das 06h00min e término às 18h00min;

V – empresas que tenham por objeto a comercialização de defensivos e insumos agrícolas:

- a) segunda a sexta-feira: não será permitido o atendimento presencial, facultando o funcionamento através das modalidades abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 1) sistema delivery (entrega em domicílio) e/ou;
- 2) sistema de ponto de coleta: inicio às 09h00min e término às 17h00min.

b) sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento;

VI - empresas que estão sediadas/localizadas em galerias comerciais, que tenham como objeto a exploração de clínicas médicas, pet shops e clínicas veterinárias:

- a) segunda a sexta-feira: inicio a partir das 08h00min e término às 18h00min;
- b) sábados, domingos e feriados: não haverá funcionamento.

VII – empresas que estão sediadas/localizadas em galerias comerciais, que tenham como objeto atividades relacionadas a restaurantes e/ou lanchonetes:

- a) segunda a sexta-feira: funcionamento no sistema delivery (entrega em domicílio);
- b) sábados, domingos e feriados: funcionamento no sistema delivery (entrega em domicílio).

VIII – empresas que tem como objeto a exploração de óticas:

- a) segunda a sexta-feira: inicio a partir das 08h00min e término às 15h00min;
- b) sábados, domingos e feriados: não haverá funcionamento.

§ 1º - Durante o período de 26.05.2021 a 06.06.2021, fica VEDADO o funcionamento e comercialização de produtos relacionados com as atividades empresariais citadas abaixo:

I – empresas do ramo de lojas de conveniência e similares que estejam sediadas/localizadas em postos de combustíveis no âmbito do Município de Garanhuns;

II – empresas que tenham como objeto a comercialização de acessórios e/ou equipamentos para celular e aparelhos similares;

III - empresas que tenham como objeto a comercialização de produtos de higiene, limpeza e cosméticos e;

IV – empresas que tenham como objeto a comercialização avaiamentos e de tecidos, independente de sua destinação específica.

§ 2º - Ficam VEDADOS OS SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY), FOOD TRUCK E/OU DRIVE THRU, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO – inclusive com estabelecimento dos pontos de coleta das mercadorias e/ou produtos no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 3º - A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, NÃO SE APLICA às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, lanchonetes, farmácias, produtos médico-hospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados, empresas que tenham por objeto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

comercialização de defensivos e insumos agrícolas e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população local e animais.

§ 4º - Para fins de efetivar o disposto neste artigo, incumbe a Vigilância Sanitária do Município de Garanhuns (VISA Municipal) fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto.

§ 5º - Constatado o descumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato continuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de Infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos proprietários dos estabelecimentos empresariais listados nos incisos I a VIII deste artigo e do infrator pela inobservância deste Decreto.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no §§ 4º e 5º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária das empresas que exploram as atividades econômicas mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo, consoante dispõe os artigos 51, incisos XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

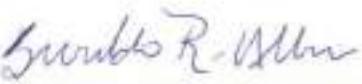
Art. 6º Ficam suspensas, até o dia 06.06.2021, a realização de atividades de estágios supervisionados de natureza curricular e extracurricular bem como as aulas presenciais nas escolas, creches, educandários, cursos técnicos profissionalizantes, escolas de idiomas, Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Garanhuns.

Art. 7º Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), naquilo que não foi objeto de regulamentação neste Decreto Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 26.05.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 25 de maio de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 046/2021

EMENTA: Altera a redação do inciso I do art. 5º e acrescenta o § 7º no art. 5º, do Decreto Municipal nº 045, de 25 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 25.05.2021, já existem 167.020.267 casos confirmados de COVID-19 e 3.472.144 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 25.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.194.209 casos confirmados e 452.031 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 25.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 25.05.2021, esse número já atinge 467.269 casos confirmados e 15.465 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 25.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 25.05.2021, foram confirmados 10.907 casos e 188 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 26.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 97% (noventa e sete por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas científicamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 25.05.2021 – 28.751 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 12.633 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021).

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

(COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: "Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio". Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que "Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), cuidou em "Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus".

CONSIDERANDO, por fim, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá "[...] estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais".

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do art. 5º, do Decreto Municipal nº 045, de 25 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

[...]

Art. 5º

I - empresas que tem como objeto a comercialização de material de construção, serraria, estivas em geral, tintas e/ou insumos para pintura, ou ferro e/ou ferragens, vidraçarias e vendas de materiais para marcenaria e similares (NR):

a) segunda a sexta-feira: inicio a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;

b) sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento,

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 5º, do Decreto Municipal nº 045, de 25 de maio de 2021 o dispositivo indicado abaixo, com a seguinte redação:

[...]

Art. 5º

[...]

§ 7º - Os estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a exploração de lanchonetes e restaurantes e estejam sediados/localizados no âmbito do Terminal Rodoviário de Garanhuns terão seu funcionamento liberado, sendo **VEDADA** a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos aludidos estabelecimentos durante a vigência deste Decreto (AC).

[...]

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 26.05.2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 26 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 048/2021

EMENTA: Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal no 018 de 10 de março de 2021, e do Decreto 020 de 18 de março de 2021, dispondo sobre a prorrogação de prazos para pagamentos de tributos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 16.03.2021, já existem 168.040.871 casos confirmados de COVID-19 e 3.494.758 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 27.05.2021, 11h11min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.194.209 casos confirmados e 452.031 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 27.05.2021, 11h12min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 27.05.2021, 11h12min, esse número já atinge 470.063 casos confirmados e 15.524 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 27.05.2021, 11h12min);

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 12.03.2021, foram confirmados 10.988 casos e 191 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, em 16 de março de 2021, a taxa de ocupação de leitos atingiu 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ainda, o determinado pelo Decreto do Estado de Pernambuco nº 50752 de 24/05/2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio a 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Decreto do Estado de Pernambuco nº 50752 de 24/05/2021 estabeleceu regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas para Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e V, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nessas localidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 45 de 26 de maio de 2021, que estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 46 de 27 de maio de 2021, que altera a redação do inciso I do art. 5º e acrescenta o § 7º no art. 5º, do Decreto Municipal nº 045/2021, visando interromper o crescimento exponencial do Coronavírus (COVID – 19), no município de Garanhuns;

CONSIDERANDO o iminente impacto na economia, decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas econômicas visando proteger e resguardar aos municípios e as empresas sediadas no âmbito do município de Garanhuns em decorrência das condições de crise geradas pela pandemia, dando uma benesse a população de Garanhuns.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do prazo para pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), para todos os imóveis do Município de Garanhuns, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	NOVO VENCIMENTO
Única	31/05/2021	31/08/2021
1ª Parcela	31/05/2021	31/08/2021
2ª Parcela	30/06/2021	30/09/2021
3ª Parcela	30/07/2021	29/10/2021
4ª Parcela	31/08/2021	15/11/2021
5ª Parcela	30/09/2021	30/11/2021
6ª Parcela	29/10/2021	15/12/2021
7ª Parcela	30/11/2021	30/12/2021

52



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc> Cód. do documento: 2a73883d-984e-41ce-9a86-27e3fc3817d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

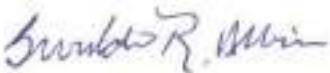
§ 1º. Na hipótese de parcelamento dos tributos municipais de que trata este Decreto, serão observadas as disposições previstas nos arts. 108 e 236, da Lei Municipal no 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

§ 2º. Os pagamentos efetuados na forma do artigo 1º deste Decreto não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais, dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º. Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal do Contribuinte para evitar os acréscimos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 27 de maio de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito